





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/164

TERMO DE CONTRATO Nº 2023/164, QUE FAZEM ENTRE SI O(A). PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 – 000 E A EMPRESA E. F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ: Nº 04.420.434/0001 – 00.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO - PA, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48, neste ato representado pelo Sr.º FREDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2863484, PC/PA, inscrito no C.P.F. sob o nº 650.021.212-68, residente e domiciliado Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D´arco no Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa E. F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ: Nº 04.420.434/0001 - 00, sediado(a) na Rua W5, 02, Quadra 01 Lote 02B Sala 01A, Setor Itatiaia na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins, CEP: 77813-377. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDILSON FERNANDES COSTA, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins/TO, divorciado, empresário, nº do CPF 854.297.241-49, documento de identidade 412.828 SSP/TO, domicílio e residência na Rua W5, 02, Quadra 01 Lote 02B Sala 01A, Setor Itatiaia na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins, CEP: 77813-377, tendo em vista o que consta no Processo nº 029.2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente, Adesão a ATA de Registro de Preço para Implantação dos sistemas de Iluminação Pública em Led das Ruas e Avenidas do Município de Pau D´arco - PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com a Ata de Registro de Preços:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO VALOR.

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$.1.540.270,00 (Um Milhão e quinhentos e Quarenta Mil e Duzentos e Setenta Reais), em conformidade com a ADESÃO assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUENT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	1290	UND	Luminária LED 150 W, IP67	Prisma	R\$ 650,00	R\$ 838.500,00
02	600	UND	Braço de iluminação pública 03			
			metros	Eletroluz	R\$ 315,00	R\$ 189.000,00
03	1290	UND	Relê fotoelétrico	Exatron	R\$ 30,00	R\$ 38.700,00
04	8000	UND	Cabo 2,5 mm	Corfio	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
05	1290	UND	Retirada de luminária		R\$ 48,00	R\$ 61.920,00
06	1290	UND	Intalação de luminária		R\$ 55,00	R\$ 70.950,00
07	1290	UND	Manutenção de ponto deiluminação		R\$ 240,00	R\$ 309.600,00
VALOR TOTAL						1.540,270,00







3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXERCUÇÃO.

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra do item especificado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO FORNECIMENTO.

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.
- 4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1 O recebimento do produto, fiscalização, e analise no que tange a qualidade do produto entregue, estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 5.1. O Produto será atestado pelo servidor responsável designado pelas Secretarias requisitantes.
- 5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
- 5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação do serviço solicitado;
- 5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.
- 5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidor. Sendo que o produto será recebido depois de conferidas às especificações, quantidade e preço pactuado contratualmente e prazo de validade do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.







- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO.

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fábrica e deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO CONTRATO.

8.1. A Vigência do presente contrato será de 23/06/2023 a 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo item adquirido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE.

- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano,contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:







As despesas serão consignadas ás seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Orgão: 10 - PREFEITURA DE PAU D'ARCO

Unidade: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS:

Ação: 04.122.0002.2-054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços

Urbanos; Ação: 04.122.0002.2-056 - Manutenção do Sistema de Iluminação Publica

Classificação Econômica 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações...

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas nesta ADESÃO.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento peloTribunal
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que essesforem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Pau D'arco, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto:
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - 13.1.1. Advertência:







- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
 - 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
 - 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
 - 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trintapor cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento daintimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.
- 13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á,também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCIÇÃO.

- **14.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **14.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- **14.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ouextrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93







	A				
16	THE VITE III	Λ INECTION		FIGU.VIIVV	· // /
	CLAUSUL	A DEGINA	QUINTA-DA	FIOUALIZAL	MU.

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 23. de junho de 2023.

FREDSON PEREIRA DA SILVA Prefeito Municipal de Pau D´arco/PA

E. F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ME CNPJ: Nº 04.420.434/0001 – 00 EDILSON FERNANDES COSTA CPF 854.297.241-49 Sócio/Empresário:

Testemunhas:	
1	CPF:
2	CPF: